

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOVE DE JULHO, 202-CENTRO-CEP 12.820-000-TEL. (012)567-1200



LEI N.º 905 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda de custo a estudante, no valor que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo, para pagamento de matrícula e mensalidades de curso superior, ao aluno que obtiver a primeira colocação, por aproveitamento, na conclusão do ensino médio cursado em escola situada no município de Areias.

§1º - Os valores destinados à ajuda de custo, estatuídos neste artigo, não excederão a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o pagamento de matrícula e igual valor para a quitação das mensalidades do curso superior.

§2º - A ajuda de custo mencionada neste Artigo, será corrigida anual e automaticamente em 1º de janeiro, de acordo com o índice de atualização monetária da FIPE, baixado por Decreto do Poder Executivo Federal.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor do passe escolar, no percurso entre a cidade de Areias e a cidade de Cruzeiro, ao aluno mencionado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3.º - A escolha do aluno para receber a benesse prevista nos artigos anteriores, será realizada pelo Conselho de Classe, em conjunto com o Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOVE DE JULHO, 202-CENTRO-CEP 12.820-000-TEL (012)567-1200



Artigo 4.º - O aluno escolhido deverá apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal, munido do comprovante de matrícula, quando será devidamente reembolsado.

Artigo 5.º - Para continuar recebendo este benefício, o aluno deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – frequência mínima de 80% (oitenta por cento) dos dias letivos, mediante atestado de frequência expedido pelo estabelecimento de ensino em que o aluno esteja matriculado, admitindo-se faltas justificadas nos casos decorrentes de doença, devidamente comprovada por documento médico irrefutável;

II – aprovação no ano letivo, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino em que o mesmo esteja matriculado;

III – o Executivo Municipal não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes das matérias na quais o aluno ficar em dependência, ficando os custos na exclusiva obrigação do aluno.

§ 1.º - O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II, deste artigo, importará em perda do benefício para o ano letivo seguinte.

§ 2.º - O aluno beneficiário desta Lei, deverá, caso haja necessidade, e convocação expressa do Prefeito Municipal, prestar, no máximo 06 (seis) horas semanais de serviços, como voluntário, no serviço de assistência social municipal.

§ 3.º - Para ser contemplado pelo benefício desta lei, o aluno deverá residir no município de Areias, pelo menos 03 (três) anos anteriores à conclusão do ensino médio.

Artigo 6.º - Ficam ressaltados integralmente os direitos dos alunos já contemplados com ajuda de custo, nas condições disciplinadas na Lei anterior.

Artigo 7.º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOVE DE JULHO, 202-CENTRO-CEP 12.820-000-TEL (012)567-1200




Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 14 de dezembro de 1999.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura data Supra.


MARIA MADALENA DE ÁVILA SOUZA
SECRETÁRIA - TESOUREIRA